



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0031/2020/PmJACR

Procedimento Administrativo 09.2020.00001811-0

Objeto: Recomendar ao Prefeito Municipal e ao Secretario Municipal de Saúde que utilizem, conforme Resolução de nº 14/2020 – CIB/CE, o recurso público federal consistente no valor de R\$ 92.163,68 (noventa e dois mil reais, cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) disponibilizado ao Município de Santana do Acaraú, exclusivamente, em ações na área da saúde no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Santana do Acaraú.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA** Respondendo pela Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, no art. 196 da Constituição Federal de 88, ficou estabelecido que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2020, de 24 de março de

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

2020, na qual ficou aprovado o critério per capita para a distribuição dos recursos financeiros federais do bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, estabelecidos no anexo da Portaria GM/MS Nº 480/2020, no valor total de R\$ 95.998.669,23 (noventa e cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) entre os municípios cearenses com base na população do ano de 2019 (IBGE), para realização de ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 14/2020, de 24 de março de 2020, na qual ficou estabelecido que cada Município terá um limite financeiro disponibilizado para o custeio de ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID -19 no Estado, gerado pela multiplicação do número de sua população residente (estimativa IBGE, 2019) pelo valor per capita de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que, no Ofício de nº 140402/2020, da lavra da Prefeitura de Santana do Acaraú, o ente municipal esclareceu que o recurso público para o enfrentamento da emergência de saúde nacional no valor de R\$ 92.163,68 (noventa e dois mil reais, cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) foi transferido através da OB nº 805455 na data de 30 de março de 2020 para a conta do Município e ainda informou que o referido valor ainda não tinha sido utilizado pelo Município de Santana do Acaraú;

CONSIDERANDO que, tal fato, se comprovado, que o recurso público no valor de R\$ 92.163,68 (noventa e dois mil reais, cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) destinado ao Município de Santana do Acaraú não for utilizado exclusivamente no enfrentamento à pandemia da COVID-19, configura desrespeito aos Princípios da Administração Pública, ensejando na prática de ato de improbidade administrativa;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

CONSIDERANDO que o prazo para incidência das sanções impostas pela Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), segundo o seu art. 23, Inciso I, é de até 05 (cinco) anos, iniciando-se a contagem após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde de Santana do Acaraú que utilizem o recurso público do Estado do Ceará no valor de R\$ 92.163,68 (noventa e dois mil reais, cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) disponibilizado ao Município de Santana do Acaraú exclusivamente em ações na área da saúde no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Santana do Acaraú.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para o Secretário de Saúde de Santana do Acaraú, para adoção das providências cabíveis, e ainda para o Conselho Municipal da Saúde de de Santana do Acaraú, para o Presidente da Câmara de Santana do Acaraú, para ampla divulgação, assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, via e-mail, e via SAJ MP, ao CAODPP, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde de Santana do Acaraú para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria, utilizando-se do e-mail prom.santanadoacarau@mpce.mp.br, as seguintes documentações e informações:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

1. Cópia de todos os processos licitatórios com seus respectivos contratos e comprovação das despesas realizadas pelo Município de Santana do Acaraú dos recursos públicos acima mencionados em ações na área da saúde no enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Santana do Acaraú

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, caso o ente municipal não adote todas as medidas necessárias em relação aos recursos públicos em comento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 08 de maio de 2020

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça